



## **RESOLUÇÃO CRCPR nº 822/2020**

(Ata nº 1.355)

### **INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ.**

**O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contexto de pandemia de COVID-19, em que as organizações em geral deverão adotar medidas de redefinição de seus quadros e respectivos custos, principalmente frente às incertezas dos próximos anos;

**CONSIDERANDO** que essa renovação representa, ainda, melhor utilização dos recursos canalizados para a despesa de pessoal, sem comprometer a excelência dos serviços prestados pelo CRCPR;

**CONSIDERANDO** que a almejada renovação do quadro funcional desta entidade, em razão da sua natureza jurídica, somente se viabilizará com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo do funcionário que já dedicou valiosos anos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a criação do Programa de Demissão Voluntária constitui medida adequada para o atendimento dos interesses do CRCPR e de seus funcionários;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Programa de Demissão Voluntária se reveste de toda legalidade, já tendo sido, inclusive, implementado no âmbito do Governo Federal por meio da Lei nº 9.468/97, pela Medida Provisória nº 792/2017, estando em sincronia com o disposto na Resolução CFC nº 1.595/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implantar o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os funcionários do CRCPR que atendam, pelo menos, uma das seguintes condições até a data de sua adesão:

- a) Aposentado voluntariamente pelo RGPS; ou
- b) Possua, no mínimo, 15 (quinze) anos de contrato de trabalho vigente com o CRCPR e a idade mínima completa de 55 (cinquenta e cinco) anos.



**Art. 2º** - O prazo para a adesão ao PDV contar-se-á de **04/01/2021 a 18/01/2021**, cuja formalização se dará pelo preenchimento do requerimento anexo a esta Resolução, disponível na Divisão de RH do CRCPR.

**Art. 3º** - Fixa-se como disponibilidade orçamentária máxima para custeio do referido PDV em 2021 (Projeto nº 2013 conta nº. 6.3.1.1.01.01.010) o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), decorrente do superávit financeiro acumulado de existente, sendo admitida a suplementação de até 10% (dez por cento) para fins de complemento de pedido que não tenha suporte total na dotação máxima fixada.

**Art. 4º** - A solicitação de adesão ao PDV será analisada pelo Conselho Diretor que, diante do preenchimento dos requisitos e seu enquadramento dentro do limite orçamentário fixado para tanto, manifestar-se-á pela aprovação. Ato subsequente, os requerimentos aprovados serão submetidos à deliberação da Câmara de Controle Interno e homologação do Plenário em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo.

**§ 1º** - Caberá ao Conselho Diretor estabelecer em que prazo o desligamento do funcionário poderá ocorrer, desde que não exceda 30 (trinta) dias após a homologação do Plenário.

**§ 2º** - As adesões serão analisadas observando-se a ordem cronológica de protocolo e deferidas até o limite orçamentário fixado no art. 3º.

**Art. 5º** - O funcionário que tiver seu pedido de adesão ao PDV homologado pelo Plenário, deverá assinar o Termo contido no Anexo II deste, e, além das verbas rescisórias legais para a espécie (pedido de demissão), receberá um incentivo financeiro equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da última remuneração mensal para cada ano de contrato de trabalho vigente com o CRCPR.

**§ 1º** - O funcionário poderá optar pelo recebimento à vista do incentivo financeiro ou parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**§ 2º** - No caso de opção pelo recebimento parcelado, a parcela será corrigida mensalmente pelo índice de rentabilidade da poupança.

**§ 3º** - Além do incentivo financeiro, o CRCPR custeará, por 24 (vinte e quatro) meses, o Plano de Assistência Médico-Hospitalar idêntico ao contratado e custeado pelo CRCPR para os demais funcionários, contados do desligamento.

**§ 4º** - Após o prazo fixado para custeio do Plano Médico-Hospitalar, a continuidade da cobertura dependerá, exclusivamente, da anuência do



funcionário para o pagamento integral das mensalidades pelo tempo de permanência previsto na Lei nº 9.656/1998:

**§ 5º** – No caso de opção pelo recebimento parcelado, o saldo devedor será corrigido anualmente pelo índice de rentabilidade da poupança.

**§ 6º** – O CRCPR pagará as parcelas mensais do incentivo financeiro até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo subsequente ao da homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato.

**§ 7º** – Os valores a serem pagos a título de incentivo serão depositados diretamente na conta bancária do funcionário requerente.

**§ 8º** – No caso de falecimento do beneficiário do programa, o CRCPR repassará o incentivo mensal ao representante legal do espólio, por meio de crédito em conta bancária indicada (espólio ou judicial), sendo que, na ausência do mesmo, consignará em juízo o respectivo valor.

**§ 9º** – O não pagamento do incentivo por mais de três meses, consecutivos ou não, dará ao ex-empregado o direito de exigir a sua quitação integral e imediata, acrescido de juros de 0,1% por dia de atraso e correção pelo INPC/IBGE, sem qualquer direito a outra indenização ou reintegração aos quadros de empregados do CRCPR.

**§ 10º** – Em sendo proposta demanda judicial pelo aderente em face do CRCPR, fica reservado a este o direito de depositar em juízo o referido incentivo financeiro até o deslinde da causa.

**§ 11º** – O beneficiário poderá autorizar a dedução do valor da despesa com plano de saúde de seu(s) dependente(s) e de eventuais diferenças de padrão (apartamento) sobre o incentivo mensal percebido, enquanto perdurar e, após, ficará a seu cargo estabelecer as tratativas diretas com a respectiva prestadora.

**Art. 6º** - Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I – o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II – o adicional noturno;
- III – os adicionais de insalubridade e de periculosidade;
- IV – o adicional de férias;
- V – a gratificação natalina;



- VI – o salário família;
- VII – o auxílio-natalidade;
- VIII – o auxílio alimentação;
- IX – o auxílio transporte;
- X – o auxílio pré-escolar;
- XI – as indenizações;
- XII – as diárias;
- XIII – os honorários advocatícios de sucumbência
- XIV – outras parcelas de natureza indenizatória.

**Art. 7º** - Os participantes do PDV receberão, conforme a legislação vigente, as seguintes verbas rescisórias pela adesão requerida:

- a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras, se houver, até a data do desligamento;
- b) Férias vencidas e proporcionais e adicional de 1/3 constitucional;
- c) 13º salário proporcional;
- d) FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre as verbas rescisórias;
- e) Demais verbas previstas em lei.

**§ 1º** – Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

**§ 2º** – O cumprimento do aviso prévio se dará na forma da lei.

**§ 3º** – Em razão da adesão ao PDV, o funcionário não fará *jus* ao seguro desemprego e à liberação do valor do FGTS em conta vinculada, salvo venha a legislação assim autorizar.

**Art. 8º** - Não será permitida a adesão ao PDV pelo empregado:

- I – que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado no CRCPR em cargo ou emprego público inacumulável;
- II – condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;
- III – que não esteja em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;
- IV – licenciado por acidente em serviço;
- V – licenciado para tratamento de saúde;
- VI – contratado(a) sob o regime de demissibilidade “ad nutum”;
- VII – empregada gestante ou em licença-maternidade;



VIII – estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

IX – estiver demandando judicialmente contra o Conselho, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial;

X – estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o CRCPR.

**Art. 9º** - O pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/ético somente será analisado após o julgamento final e caso não seja aplicada a pena de demissão.

**Art. 10** - A desistência à adesão ao PDV poderá ocorrer até a rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 11** - Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa ou pedidos de demissão já ocorridos até a data de implantação do PDV, nem refletirão naqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora dos seus pressupostos.

**Art. 12** - A rescisão será homologada pelo SINDFISC – Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado do Paraná.

**Art. 13** - Casos omissos e duvidosos serão analisados e solucionados pelo Plenário.

**Art. 14** - A presente Resolução entrará em vigor após a homologação pelo CFC e publicação em Diário Oficial.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO PDV

Ao Conselho Diretor do CRCPR.

Considerando o contido na Resolução CRCPR nº ...../2020, que institui o **Plano de Demissão Voluntária do CRCPR**, da qual tomei conhecimento, de livre e espontânea vontade manifesto minha anuência a todos os seus termos, e **REQUEIRO MINHA ADESÃO AO PDV**.

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado ao Conselho Diretor deferir ou não a presente pretensão à luz requisitos previstos na referida norma.

Outrossim, manifesto o interesse em receber da seguinte forma o incentivo financeiro (marcar X):

à vista

24 parcelas

Pede Deferimento.

Curitiba, .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregado

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Divisão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ciência da Chefia  
(Carimbo e assinatura)





**ANEXO II**

**TERMO DE ACORDO PARA RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Acordo que entre si fazem, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, doravante denominado CRCPR, e de outro . . . . . , empregado enquadrado no cargo de . . . . . , lotado na Divisão de . . . . . , doravante denominado EMPREGADO, na forma como baixo:

**Cláusula 1ª** - O EMPREGADO ratifica a sua adesão espontânea, a partir desta data, ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, que constitui seu pedido de demissão, de forma incentivada, reafirmando ter pleno conhecimento e anuência das normas e condições expressas na Resolução CRCPR nº ...../2020, que instituiu e regulamentou o referido Programa.

**Cláusula 2ª** - O CRCPR concorda com a adesão manifestada na Cláusula 1ª e se compromete a pagar o incentivo financeiro nos termos previstos na Resolução de regência, a partir da homologação de rescisão do contrato de trabalho junto ao SINDFISC-PR.

**Cláusula 3ª** - O não pagamento do incentivo por mais de três meses, consecutivos ou não, dará ao beneficiário o direito de exigir a sua quitação integral e imediata, acrescido de juros de 0,1% ao dia por atraso e correção pelo INPC/IBGE, sem qualquer direito a outra indenização ou reintegração aos quadros de empregados do CRCPR.

**Cláusula 4ª** - O EMPREGADO, por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação geral e irrestrita ao contrato de trabalho regido pela CLT, ora extinto.

**Cláusula 5ª** - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, que não se resolvam na esfera administrativa, as partes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e do Sindicato.....

Curitiba, . . . . .de . . . . . de . . . . .

\_\_\_\_\_  
Empregado

\_\_\_\_\_  
Empregador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: